

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.216, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

"Estabelece a obrigatoriedade de sinalização dos terminais telefônicos de uso público com o objetivo de evitar acidentes envolvendo pessoas com deficiência visual."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte

Lei:

- **Art. 1º -** Fica estabelecida, no âmbito do Município, a obrigatoriedade de sinalização dos terminais telefônicos de uso público com o objetivo de evitar acidentes envolvendo pessoas com deficiência visual.
- **Art. 2º -** As prestadoras do serviço telefônico fixo comutado são obrigadas a implantar sinalização tátil de alerta nos terminais telefônicos de uso público.

Parágrafo único - A sinalização a que se refere o caput, que deverá ser feita pela mudança de textura do piso no quadrilátero, obedecerá às especificações das normas técnicas da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas.

- **Art. 3º** Todos os terminais telefônicos de uso público instalados no Município deverão contar com a sinalização tátil de alerta no prazo de 6 meses contados a partir da vigência desta lei.
- **Art. 4º -** O não cumprimento desta Lei por parte da empresa prestadora de serviço, ficará sujeita à penalidade imposta pelo Município de Itapira.
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNCIPAL DE ITAPIRA, 15 de janeiro de 2014.

JOSÉ NATALINO PAGANINI PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA CHEFE DE ATOS OFICIAIS